

RESOLUÇÃO DPG Nº 046/2014

A **DEFENSORA-PÚBLICA GERAL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XII e XXV, bem como em observância aos artigos 19 e 21, III, da Lei Complementar Estadual nº. 136, de 19 de maio de 2011,

RESOLVE

Art. 1º. Incumbe ao Subdefensor Público-Geral do Estado auxiliar a Defensora Pública-Geral do Estado nos assuntos institucionais, em especial, a coordenação e orientação da atuação dos órgãos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, além de exercer outras atribuições correlatas ou que lhe forem conferidas ou delegadas, nos termos do artigo 19, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº. 136, de 19 de maio de 2011, e da presente resolução.

Art. 2º. Ficam conferidas ao Subdefensor Público-Geral do Estado, sem prejuízo de outras que se façam necessárias e daquelas previstas em Lei, as seguintes atribuições ordinárias:

I – A Coordenação Geral dos Grupos de Trabalho e Estudo criados pela Resolução nº. 25/2014-DPG, de 4 de fevereiro de 2014, em seus termos;

II – A representação da instituição, sempre que necessário e na ausência da Defensoria Pública-Geral, junto aos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo;

III – O protocolo, acompanhamento, distribuição e facilitação de *habeas corpus*, mandados de segurança e outros recursos ou ações originárias no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, já elaborados e instruídos pelos Defensores Públicos em atuação no Estado, podendo assinar em conjunto, se necessário para fins de protocolo e distribuição com urgência;

IV – O acompanhamento dos termos de cooperação técnica firmados com outras instituições tendo por objeto recursos criminais oriundos de processos de Comarcas do Interior que não contam com órgão de atuação da Defensoria Pública, podendo elaborar as peças e assiná-las, se necessário, não se enquadrando a hipótese na Deliberação nº 2/2014-CSDP;

V – Auxílio à Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná no cumprimento das atribuições do artigo 45 da Lei Complementar Estadual nº. 136, de 19 de maio de 2011, especialmente no que tange à atualização profissional e aperfeiçoamento técnico dos membros, servidores e estagiários; disponibilização de ferramentas de pesquisa e espaço para troca de informações e organização de encontro anual dos Defensores Públicos do Estado para a definição de teses institucionais.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de março de 2014

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION
Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná